





## **COMUNICADO DE IMPRENSA**

## Simplex do Urbanismo | Decreto-Lei n.º 10/2024

A Associação Portuguesa de Urbanistas e a AD URBEM promovem o debate nacional sobre a implementação eficaz do novo diploma do Governo que procede à reforma e simplificação dos processos de licenciamento urbano.

A 2ª sessão decorrerá no dia 3 de abril às 17h30, através da plataforma zoom, em parceria com a Fundação Serra Henriques.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, promulgou a 4 de Janeiro a nova legislação que elimina licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes em matéria de urbanismo, ordenamento do território e indústria.

Entre as novidades deste Simplex estão a extinção da necessidade de licenciamento urbanístico, criando-se, para o efeito, novos casos de comunicação prévia, de isenção e de dispensa de controlo prévio. Por exemplo, não vão precisar de ser licenciadas obras que aumentam o número de pisos, desde que não se altere a fachada.

Obras promovidas por empresas do setor empresarial do Estado, empresas municipais ou intermunicipais relativas à instalação de serviços públicos, nomeadamente para habitação, incluindo residências de estudantes (entre outros), vão dispensar licenças urbanísticas ou outros atos de controlo prévio.

Além disso, é aprovado um regime de deferimento tácito para as licenças de construção. Se as decisões não tiverem sido tomadas nos prazos devidos, os particulares podem realizar o projeto pretendido, sem necessidade de alvará de licença de construção, substituído pelo recibo do pagamento das taxas devidas. São também clarificados os poderes de cognição dos municípios no exercício do controlo prévio urbanístico, em especial no que diz respeito à emissão de licenças. Assim, em geral, cabe ao município verificar: a inserção do edifício no território; a estética exterior e a inserção do projeto na paisagem; e a suficiência das infraestruturas. Não compete ao município apreciar questões relativas ao interior dos edifícios ou matérias relativas às especialidades (águas, eletricidade, gás, etc.).

Os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhados de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes em como os projetos foram realizados em conformidade com a lei.

Para que os procedimentos de licença urbanística sejam mais ágeis, permite-se a delegação de competências nestas matérias nos dirigentes dos serviços, assim evitando a concentração de competências no vereador com pelouro.